

PORTARIA Nº 22- Direção Geral/ 2021

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ABERTO DOS ALUNOS
DA ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA
MENDES"

O Diretor Geral Interino da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor João Bosco Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 052.098.178-22, devidamente nomeado pela Portaria 133 de 13 de Janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005, e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Resolve:

Art. 1º- O período para o acordo financeiro, referente aos débitos do exercício do 1º semestre de 2021 e anteriores, será de 21/06/2021 até 31/07/2021, no período da manhã das 08h às 12h.

Art. 2º - Os débitos dos alunos da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", decorrentes das parcelas mensais de semestralidades escolares vencidas e não pagas, poderão ser parcelados, após serem corrigidas com inserção de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento):

§1º - Os parcelamentos serão estabelecidos, em regra, por períodos de até 06 meses, com observância das seguintes determinações:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);



II – para a efetivação do parcelamento, para fins de rematrícula, deverá o aluno apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela;

III – o boleto da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da dívida em aberto, caso seja realizado o pagamento até o dia 15/07/2021; e 20% (vinte por cento) da dívida em aberto, caso seja realizado o pagamento até o dia 31/07/2021. Deve-se observar o prazo de carência de 24 horas para efetuar o pagamento.

IV – A inadimplência do aluno na consecução do acordo de parcelamento não impede a realização de novo acordo, desde que tenha quitado, ao menos, 03 (três) parcelas do acordo anterior;

V – Em caso de parcelamento acima de 06 (seis) meses será exigido devedor corresponsável idôneo, maior e capaz para assinar o parcelamento solidariamente com o aluno.

VI – O parcelamento a que se refere o inciso anterior poderá ser realizado em até 12 (doze) meses.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o devedor corresponsável referido no inciso V, do §1º, do artigo 2º desta portaria, responderá solidariamente pelos débitos estabelecidos no pacto, em procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive com apontamento nos cadastros de restrição de crédito.

Parágrafo único – A idoneidade financeira do corresponsável será aferida pela Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro, levando-se em conta a capacidade financeira em garantir o cumprimento do contrato, sendo analisado por despacho do Diretor Geral.

Art. 4º - Os alunos inadimplentes não poderão renovar a matrícula para o período seguinte, salvo, se houver acordo de parcelamento vigente, com a comprovação do pagamento da 1º parcela.



Art. 5º - Caso haja acordo vigente, não poderá ser entabulado novo parcelamento, podendo, entretanto, ser rescindindo o acordo anterior para consolidação do débito e confecção de novo contrato, respeitando-se o inciso IV, do §1º, artigo 2º da presente portaria.

Art. 6º - Será atribuição do Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro decidir acerca do juízo de conveniência e oportunidade na deliberação de novo acordo de parcelamento, em caso de inadimplemento de acordo anteriormente estabelecido e não cumprido.

Art. 7º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 3 (três) dias da data de formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 17 de Junho de 2021.

João Bosco Ferreira Rodrigues
RG: 15.767.693-6
CPF: 052.098.178-22 -
Diretor Geral ESC

João Bosco Ferreira Rodrigues

Diretor Geral Interino